

Petrina

JP

PR

A

✓

JP

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde

TERMOS DE REFERÊNCIA

JANEIRO DE 2018

JP

ÍNDICE GERAL

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	3
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	3
3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA URBANÍSTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	3
4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	4
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	4
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO	6
7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO	6
8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	6
9. ANEXOS	6

Patrici

CHP

PR

X

CHP

CHP

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do constante no artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), consubstancia os termos de referência para a elaboração da **Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde**, a qual será concretizada ao abrigo do disposto no seu artigo 118º.

A alteração pretendida decorre da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, conforme expresso na alínea a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção proposta para a Alteração do Plano abrange uma superfície cuja delimitação consta da planta em anexo e integra-se na freguesia de Vila Verde e Barbudo.

3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUAÇÃO DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA URBANÍSTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A oportunidade para a alteração a este Plano de Pormenor passados mais de 8 anos sobre a sua publicação, surge na sequência da necessidade de adaptação deste instrumento territorial à evolução das condições económicas e à necessidade de corrigir alguns aspetos regulamentares.

Assim, após a exaustiva ponderação, é opção e intenção corrigir alguns aspetos menos conseguidos a nível regulamentar e da planta de implantação, nomeadamente:

- Ajustamento das parcelas afeta aos equipamentos de utilização coletiva e área verde pública, possibilitando a alteração de localização da capela mortuária;
- Ajustamento de usos definidos e ajustamentos de áreas de construção numa parcela, não existindo alteração das cercas e número de pisos definidos;
- Ponderação relativamente à possível alteração do limite da Unidade de Execução 1;
- Clarificar as normas constantes do regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação;
- Alteração da conformação do interface da parte da rua de Camões que está abrangida pelo Plano (alteração do estacionamento para passagem de ciclovia urbana);
- Outras alterações decorrentes da participação pública e que se insiram no âmbito de uma alteração.

Por as alterações a introduzir serem muito pontuais, os valores numéricos parciais serem pouco alterados e não se verificarem alterações significativas à área objeto do Plano nem aos usos previamente definidos, não existirão impactos ambientais significativos decorrentes da alteração do Plano, conforme justificação apresentada em documento autónomo.

4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde, a realizar, insere-se no Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado através do Aviso n.º 12954/2014, na 2.ª série, do Diário da República, n.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 48, de 10 de março de 2015, alterado e republicado através do Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 121, de 27 de junho de 2016.

As áreas abrangidas pelas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública existentes na área de intervenção do Plano regem-se pela legislação específica aplicável.

Em anexo a este documento, apresentam-se o Extrato da Planta Síntese do Ordenamento e Extrato da Planta de Condicionantes.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental Estratégica encontra-se contemplada no RJIGT conjugado com o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do artigo 78º do RJIGT *"os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais."*

O anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, define os critérios para a probabilidade do plano produzir efeitos significativos no ambiente, cabendo à Câmara Municipal a fundamentação da qualificação do plano para efeitos de sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, tal como definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78º do RJIGT.

Neste sentido e seguindo o âmbito de aplicação dos planos ou programas sujeitos a avaliação ambiental, definido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde não se encontra abrangida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo uma vez que não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental e também esta alteração não se encontra incluída nem produz efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial.

Relativamente à alínea c) do n.º 1 deste artigo 3º a qualificação do plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, é efetuada de acordo com os critérios constantes do anexo a este Decreto-Lei.

Tendo em consideração o definido no artigo 78º e artigo 120º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Características dos planos e programas

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
O Plano está em vigor desde 2009, tratando-se de uma alteração pontual, não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outro projeto ou atividade.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

A alteração deste Plano não irá influenciar de alguma forma outros planos ou programas.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

Pelo facto de se tratar de uma alteração parcial, sobre uma área reduzida do Plano, as considerações ambientais inerentes a esta intervenção serão contempladas numa lógica de sustentabilidade de toda a área do Plano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

Não se prevê que venham a acontecer problemas ambientais ou que estes se intensifiquem.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente

Não aplicável

Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

Não aplicável

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

Não aplicável

c) A natureza Transfronteiriça dos efeitos;

Não aplicável

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

Não aplicável

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

Não aplicável

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;

Na área do Plano e sua zona envolvente não existem elementos patrimoniais ou valores naturais relevantes.

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;

Não aplicável

iii) Utilização intensiva do solo;

Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área do Plano e sua envolvente

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Não aplicável

Da análise efetuada e face ao descrito anteriormente, com base na metodologia definida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, conclui-se pela não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde, visto tratar-se de pequenas alterações, que pela sua implementação não são suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente.

Face ao exposto e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, qualifica-se a alteração do Plano de Pormenor como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a AAV para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, de 14 de

junho, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental do Plano, são os decorrentes do disposto nos artigos 102.º e 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), sem prejuízo de outros elementos que decorrem de regimes especiais, nomeadamente, o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto).

7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A **Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Igreja Matriz de Vila Verde**, deverá ficar concluída no prazo de 360 dias, sem prejuízo da sua eventual prorrogação, por uma única vez, e por um período máximo igual ao que for agora estabelecido, estando previsto o seguinte faseamento:

- FASE 1 – Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência, a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica e o período de participação pública preventiva, formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser relevantes no âmbito do respetivo procedimento de alteração;
- FASE 2 – Elaboração da proposta de alteração, com base nos contributos e no levantamento e identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta;
- FASE 3 – Parecer da CCDRN e/ou Conferência de Serviços;
- FASE 4 – Concertação (eventual);
- FASE 5 – Discussão Pública;
- FASE 6 – Relatório de Ponderação da discussão pública;
- FASE 7 – Elaboração da proposta final.
- FASE 8 – Aprovação pela Câmara Municipal para envio à Assembleia de Municipal;
- FASE 9 – Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal
- FASE 10 – Envio para depósito na DGT e para publicação em Diário da República através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

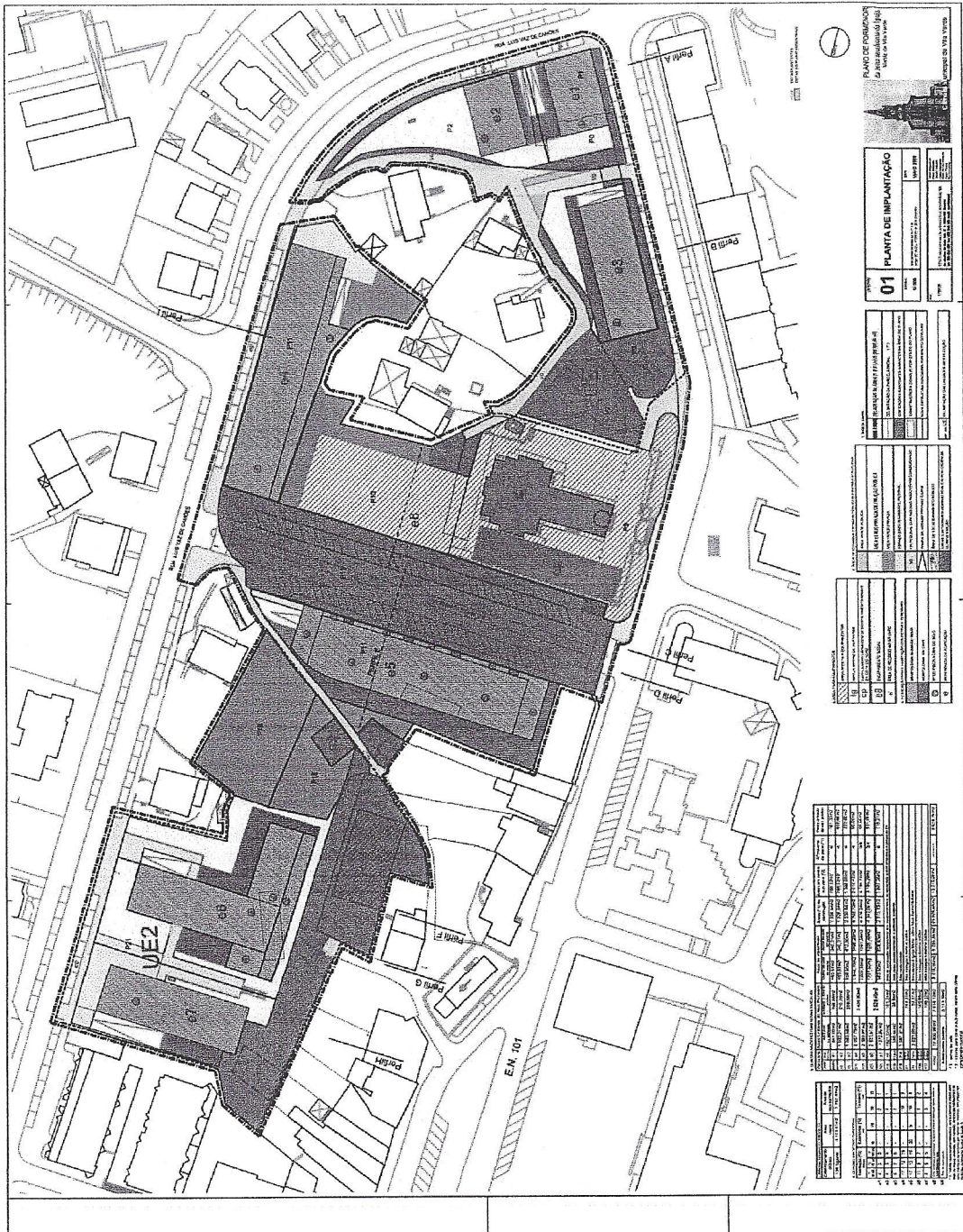
8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

Tendo presente a especificidade do Plano e as alterações a introduzir, a Equipa Técnica responsável é multidisciplinar, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro.

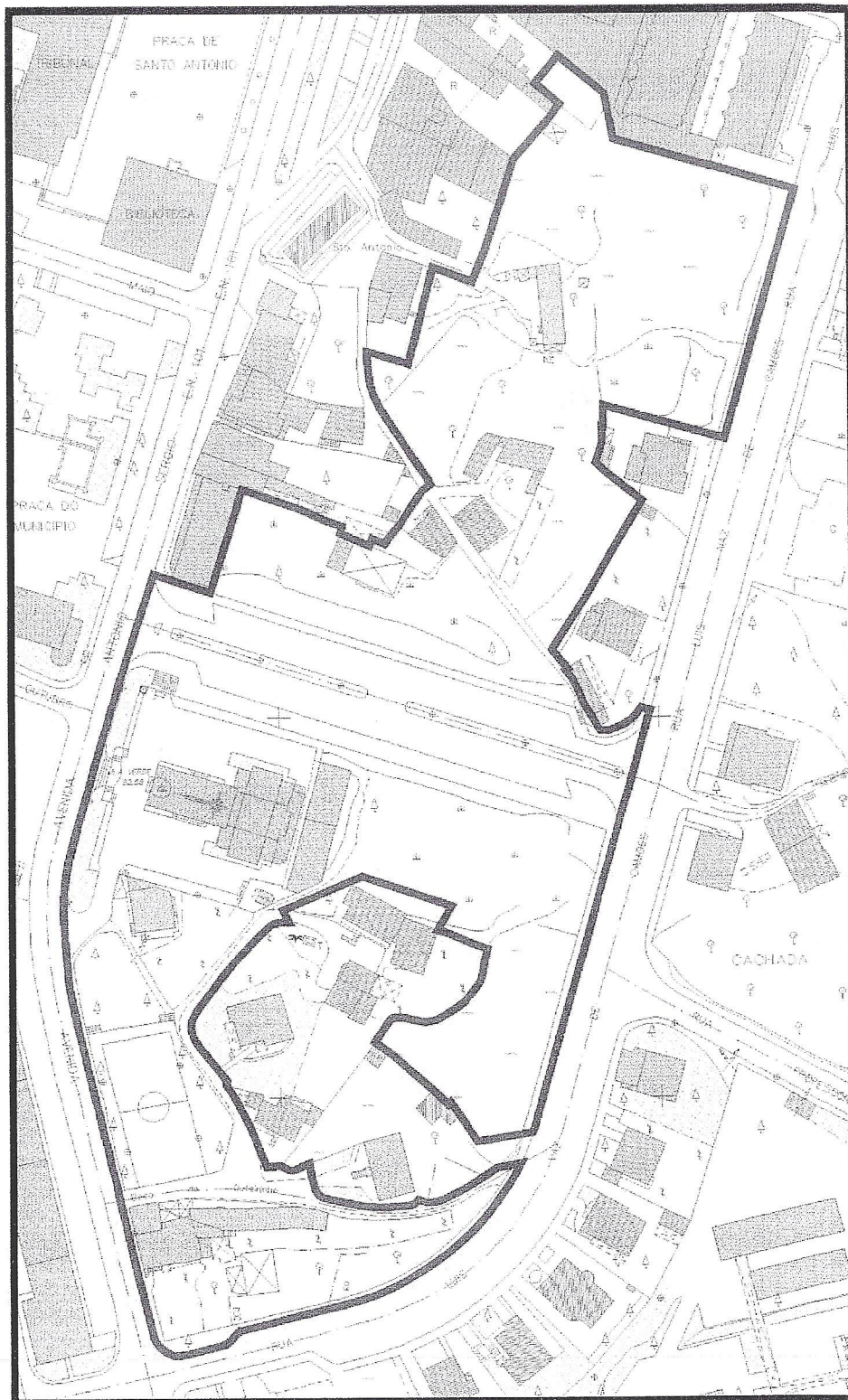
9. ANEXOS

- Planta de Implantação;
- Planta com a delimitação da área de intervenção;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM.

Patricia H.



Planta com a delimitação da área de intervenção



Patricio

R

A
A
A

R



PLANTA DE ORDENAMENTO - Qualificação Funcional do Solo



Nome: Município de Vila Verde		Nif: 506641376	1
Localização:	Rua: Praça do Município	Data: 01/02/2017	
	Freguesia: NEVOGILDE,MOURE,LANHAS	Lugar:	Rubrica
Finalidade:	ID/Emissor:1923	Escala:1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.



QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

ESPAÇO AGRÍCOLA		de Produção
		de Conservação
ESPAÇO FLORESTAL		de Produção
		de Proteção
ESPAÇO AFETO À EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS		de Conservação
ESPAÇO AFETO À EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS	G1	Espaço Existente
	G2	Espaço Potencial
AGLOMERADO RURAL		
ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA		
ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS		
ESPAÇOS AFETOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS		

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO

ESPAÇO CENTRAL		TIPO EC2
		TIPO EC3
		TIPO EC4
		TIPO EC5
		TIPO EC6
		TIPO EC9
ESPAÇO RESIDENCIAL		
ESPAÇO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
ESPAÇO VERDE		
	V1	Espaço Verde de Recreio e Lazer
ESPAÇO DE USO ESPECIAL	V2	Espaço para Pista de Pesca
		Espaço de Equipamentos de utilização colectiva
ESPAÇO DE USO ESPECIAL		Espaço de Infra-estruturas
	I1	Estação de Tratamento de Águas
	I2	Estação Elevatória ou Reservatório
	I3	Estação de Tratamento de Águas Residuais
	I4	Subestação Eléctrica

SOLO URBANIZÁVEL

ESPAÇO CENTRAL		TIPO EC2
		TIPO EC3
		TIPO EC4 mc - morfologia de edificação condicionada a uma disposição perpendicular ao plano de água e interdição de construção abaixo da cota de soleira
		TIPO EC5
ESPAÇO RESIDENCIAL		
ESPAÇO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
ESPAÇO DE USO ESPECIAL		Espaço de Equipamentos de utilização coletiva

MOBILIDADE E TRANSPORTES

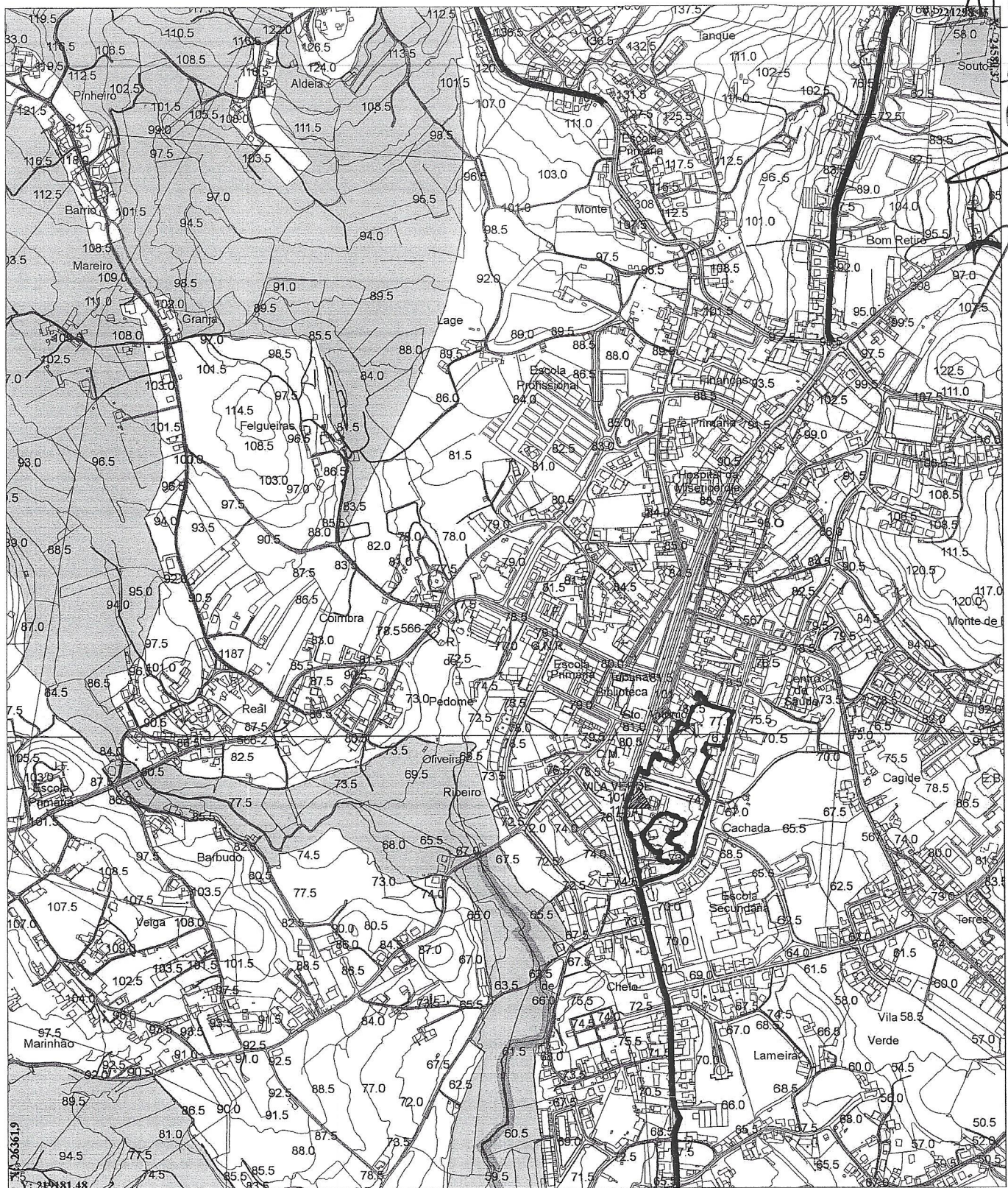
REDE RODOVIÁRIA	Existente		Principal
			Distribuidora
			Estruturante
			Local
REDE RODOVIÁRIA	Projetada e/ou proposta		Distribuidora
			Estruturante
			Local
			Nó Rodoviário
ESPAÇO CANAL A VIAS PROPOSTAS			Percursos Pedonais Híbridos com ciclovia



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE CONDICIONANTES

Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas



Nome: Município de Vila Verde		Nif: 506641376	1
Localização: Rua: Praça do Município		Data: 01/02/2017	
Freguesia: NEVOGILDE, MOURE, LANHAS		Lugar:	Rubrica
Finalidade:		ID/Emissor: 1923	
		Escala: 1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

PLANTA DE CONDICIONANTES - Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas (LEGENDA)

LIMITE DE FREGUESIA CAOP 2008

LIMITE DE CONCELHO CAOP 2008 / Área de Intervenção do Plano

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO

 Leitos e Margens dos Cursos de Água

 Albufeira Classificada de Ruínas

 Albufeira

 Zona Reservada

 Zona Terrestre de Proteção

 ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

RECURSOS GEOLÓGICOS

 PEDREIRAS

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

 RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

 OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

 Canal de Regadio Sabariz/Cabanelas

 Perímetro de Rega do Aproveitamento Hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas

 ÁRVORE DE INTERESSE PÚBLICO - perímetro de proteção 50m de raio

RECURSOS ECOLÓGICOS

 RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

 REDE NATURA 2000 - Sítio de Interesse Comunitário

 Serras da Peneda e Gerês - PTCO0001

 Rio Lima - PTCO0020

PATRIMÓNIO EDIFICADO

 MONUMENTO NACIONAL

01 Ponte de Prado (Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910)

02 Ponte de São Vicente ou de Rodas (Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910)

 00 IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO

03 PELOURINHO DE LARIM (Decreto nº 23122, DG, Iª Série, nº 231, de 11-10-1993)

04 CASA DA BOTICA (Decreto nº 45/93, DR, Iª Série-B, nº 260, de 30-11-1993)

05 CASA DE CARCAVELOS (Decreto nº 95/78, DR, Iª Série, nº 210, de 12-09-1978)

06 PELOURINHO DE MOURE (Decreto nº 23122, DG, Iª Série, nº 231, de 11-10-1993)

07 PELOURINHO DE PRADO (Decreto nº 23122, DG, Iª Série, nº 231, de 11-10-1993)

08 CRUZEIRO DE CERVÃES (Decreto nº 40361, DG, Iª Série, nº 228, de 20-10-1955)

09 CITÂNIA DE S. JULÃO DE CALDELAS (Decreto nº 28/82, DR, Iª Série, nº 47, de 26-02-1982)

10 CASTRO DE BARBUDO (Decreto nº 1/86, DR, Iª Série, nº 2, de 03-01-1986)

11 TORRE DOS COIMBRAS (Portaria nº 740-AL/2012, DR, IIª Série, de 24-12-2012)

12 SANTUÁRIO DO BOM DESPACHO (Portaria nº 740-EM/2012, DR, IIª Série, de 31-12-2012)

13 TORRE DE PENEGATE (Portaria nº 164/2013, DR, IIª Série, de 5-04-2013)

 00 EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

14 TORRE E CASA DE GOMARIZ (Anúncio nº 151/2013, DR, IIª Série, de 23-04-2013)

ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO

 Imóvel de Interesse Público

ZONA DE PROTEÇÃO

 Monumento Nacional

 Imóvel de Interesse Público

 Imóvel Em Vias de Classificação

INFRA-ESTRUTURAS

REDE ELÉTRICA

 Linhas de Alta e Muito Alta Tensão

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL

 Itinerário Principal/Autoestrada

 Estrada Nacional

 Estrada Regional

 Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição de E.P.

ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

 E.M Estrada Municipal

 C.M Caminho Municipal

 Via Municipal Não Classificada

 MARCO GEODÉSICO

 POSTO DE VIGIA

ATIVIDADES PERIGOSAS

 Estabelecimento com Produtos Explosivos

 Área de proteção a estabelecimento com Produtos Explosivos